



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 025/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A - Ramal Termoelétrico Gasoduto Mauá 3.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.957.780/0007-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.400.983-3

FONE: (92) 3632-8689

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2703

PROCESSO Nº: 1507/T/13

ATIVIDADE: Transporte por Gasodutos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Solimões, nº 2067, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-14	-03°7'14,1592"	-59°55'52,1051"	P-26	-03°7'3,9964"	-59°55'55,5879"
P-15	-03°7'8,564"	-59°55'54,621"	P-27	-03°7'4,0635"	-59°55'55,2689"
P-16	-03°7'8,4254"	-59°55'54,8215"	P-28	-03°7'4,0761"	-59°55'53,3678"
P-17	-03°7'8,5023"	-59°55'55,2694"	P-29	-03°7'3,7015"	-59°55'47,9462"
P-18	-03°7'8,8568"	-59°55'56,1324"	P-40	-03°6'59,1493"	-59°55'47,9163"
P-19	-03°7'8,5668"	-59°55'57,1548"	P-41	-03°6'59,1154"	-59°55'47,4751"
P-20	-03°7'8,2626"	-59°55'57,8151"	P-42	-03°6'58,7022"	-59°55'47,4394"
P-21	-03°7'7,9803"	-59°55'58,1625"	P-43	-03°6'58,6984"	-59°55'42,6334"
P-22	-03°7'7,4557"	-59°55'58,5644"	P-44	-03°6'58,6995"	-59°55'42,2127"
P-23	-03°7'5,7393"	-59°55'59,1771"	P-45	-03°6'58,7016"	-59°55'41,4681"
P-24	-03°7'4,8069"	-59°55'59,1727"	P-46	-03°6'58,8268"	-59°55'41,517"
P-25	-03°7'3,9781"	-59°55'58,3479"	----	----	----

FINALIDADE: Autorizar a operação de um ramal de gás natural de baixa pressão, de aproximadamente 1,3 km, do ponto de entrega (PE) da CIGÁS, na atual UTE Mauá até a futura UTE Mauá 3.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 025/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1507/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Informar previamente a este IPAAM, quando da realização de simulados de emergência, bem como, enviar relatório dos resultados e a comprovação de implantação das medidas recomendadas pela análise de exercício.
8. Manter registro do sistema supervisorio disponível para eventual vistoria do IPAAM.
9. Manter todos os elementos de sinalização de identificação do ramal de gás natural em boas condições de conservação.